

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO CORSAN, DOS FUNCIONÁRIOS DA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN**

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

§1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.

§2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.

Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e Instituidora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.

Parágrafo único. A liquidação extrajudicial da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA FUNCORSAN

Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros:

- I. Patrocinadoras;
- II. Instituidoras;
- III. Participantes;
- IV. Assistidos.

§1º - Consideram-se Patrocinadoras ou Instituidoras as pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.

§2º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.

§3º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan.

§4º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;

II - Candidatar-se e ser votado para o cargo de representante dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente; e

III - Votar em consultas que lhe sejam submetidas.

CAPÍTULO III - DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelecem as condições para adesão de Patrocinadoras ou Instituidoras a Plano de Benefícios, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir a Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado, sem prejuízo de eventual solidariedade estabelecida expressamente no referido instrumento.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:

I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;

II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;

IV. Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.

Artigo 9º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.

Artigo 10 - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.

Artigo 11 - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 12 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.

Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.

Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan:

I. Conselho Deliberativo;

II. Conselho Fiscal; e

III. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O funcionamento das instâncias de governança da Funcorsan será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, por Regimento Interno.

Artigo 17 - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança, assim entendidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros titulares e suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos e indicados pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, na seguinte proporção: (a) às Patrocinadoras ou Instituidoras caberá a indicação de membros para preenchimento de 2/3 (dois terços) das vagas de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e (b) aos Participantes e Assistidos caberá a eleição de representantes para compor 1/3 (um terço) das vagas, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em Regulamento Eleitoral.

§1º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.

§2º - As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal, cujo processo será disciplinado em Regulamento Eleitoral.

§3º - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação e por este Estatuto, sendo que todos eles deverão possuir certificação profissional.

§4º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e Assistidos deverão manter, desde o momento da candidatura, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, na hipótese da eventual perda dessa condição.

§5º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, ressalvada a possibilidade de acumulação de mais de uma posição na Diretoria Executiva pelo mesmo Diretor, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 35.

§6º - Não poderão integrar as instâncias de governança, ao mesmo tempo, pessoas que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

§7º - Não poderão integrar as instâncias de governança Participantes ou Assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.

§8º - A assunção da titularidade de Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. No caso de Conselheiro suplente, representante dos Participantes e Assistidos, será respeitada a ordem de votação.

§ 9º - A investidura nos cargos das instâncias de governança far-se-á mediante termo de posse assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

§10 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, perda da qualidade de Participante/Assistido, condenação judicial transitada em julgado ou através de processo administrativo disciplinar.

§11 – Os membros indicados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser exonerados, a qualquer tempo, pela Patrocinadora ou Instituidora que os houver indicado. Na hipótese de a Patrocinadora ou Instituidora que houver indicado Conselheiro retirar-se da Funcorsan sem formalizar a exoneração do indicado, essa medida poderá ser suprida pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores.

§12 - Os mandatos dos Conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos Diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho do ano em que se completar os dois anos de mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores ou, quando for o caso, até sua recondução.

§13 - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.

Artigo 19 – Os membros das instâncias de governança poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pelo colegiado.

Artigo 20 - Os membros das instâncias de governança não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

Artigo 21 - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.

Artigo 22 - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituíção das reservas obrigatórias.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores;

II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior número de Participantes e Assistidos;

III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;

IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II e III, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre a mesma Patrocinadora ou Instituidora.

§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores da Patrocinadora ou Instituidora que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

§3º - Caberá à Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§4º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.

§5º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.

§6º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.

§7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.

§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselheiro Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.

§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular implicará a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:

- I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;
- II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;
- III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;
- IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora;
- V – Aprovar as políticas de gestão da Entidade;
- VI – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
- VII – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- VIII – Orçamento e suas eventuais alterações;
- IX – Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- X – Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;
- XII – Aceitar doações com ou sem encargos;
- XIII – Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;

XIV – Liquidação extrajudicial da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do artigo 4º e na legislação pertinente em vigor;

XV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

XVI – Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;

XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XVIII – Aprovar Regimentos Internos;

XIX – Aprovar o Regulamento Eleitoral;

XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva;

XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos conforme previsto nesse Estatuto;

XXIII – Decidir sobre a remuneração dos membros dos órgãos de governança, quando for o caso;

XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;

XXV – Aprovar o Código de Ética;

XXVI – Apreciar e deliberar acerca de processo administrativo disciplinar que vier a ser instaurado.

SEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 27 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.

Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

I. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores;

II. 1 (um) membro titular indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior número de Participantes e Assistidos;

III. 1 (um) membro suplente indicado pela Patrocinadora ou Instituidora com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;

IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§1º - Caberá à Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Fiscal.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências pelo outro Conselheiro titular indicado.

§3º - O membro titular representante dos Participantes e Assistidos será aquele eleito com o maior número de votos no processo eleitoral, ficando o segundo colocado com a vaga de suplente.

§4º - Na ausência do membro titular indicado ou do membro titular eleito serão convocados os suplentes das respectivas categorias.

§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, no caso de Conselheiro indicado, e uma recondução, no caso de Conselheiro eleito.

§6º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.

§7º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista em Regimento Interno.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que serão instaladas com a presença da maioria dos integrantes do colegiado, cabendo ao Conselheiro Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes da Funcorsan;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;
- IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:
 - a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;
 - b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por comitês de caráter consultivo, que serão constituídos ou dissolvidos a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação formalizada pela Patrocinadora ou Instituidora com maior volume de Recursos Garantidores, sendo:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor de Previdência;
- III. Diretor Financeiro e Administrativo.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, um mesmo Diretor poderá acumular, de forma provisória, as funções de duas Diretorias.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.

§1º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, em reuniões que serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.

§2º - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e seus membros serão solidariamente responsáveis pelas suas decisões.

§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;
- II. O balanço geral e o relatório anual de informações;
- III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;
- V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;
- VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras;
- VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;
- VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;
- IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan;
- X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;
- XI. Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.

Parágrafo Único – A apresentação de propostas sobre as matérias referidas nos incisos do “caput” poderá ser suprida por proposição apresentada por qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;
- III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;
- IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;

VII. Exercer a representação legal da Funcorsan, observado o disposto no artigo 47, incluindo a constituição de procuradores.

Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

II. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;

III. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato, cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).

SEÇÃO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:

I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;

III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 47;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;

VI. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;

VII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;

VIII. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;

IX. Representar a Funcorsan perante as autoridades competentes, fornecendo as informações sobre os assuntos que lhes forem solicitadas;

X. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;

XI. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

SEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES

Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:

I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;

II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.

Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:

I - A política de investimentos e suas revisões;

II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;

III - As demonstrações contábeis e execução financeira;

Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:

I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;

II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;

III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes;

IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;

V - Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 40.

SEÇÃO X - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 47 - A Funcorsan será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Funcorsan, os quais estão sujeitos à representação prevista nos Parágrafos deste artigo.

§1º - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Funcorsan em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, autorizações para movimentação bancária e outros títulos de crédito.

§2º - As procurações outorgadas para a representação da Funcorsan serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

§3º - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 48 - A instauração de processo administrativo disciplinar, que será normatizado em Regimento Interno, poderá ser solicitada por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou por Patrocinadoras ou Instituidoras.

§1º - O requerimento deverá ser formalizado por escrito e apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá determinar o seu arquivamento, se considerá-lo carente de fundamentação. Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, tal prerrogativa será exercida pelo outro membro do Conselho Deliberativo, indicado pelas Patrocinadoras ou Instituidoras.

§2º - A critério do Conselho Deliberativo, o denunciado poderá ser suspenso do exercício do seu cargo, durante o período em que o procedimento administrativo disciplinar estiver tramitando.

§3º - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 180 dias;
- III. Perda do mandato.

CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Artigo 49 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 50 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS

Artigo 51 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo:-

Artigo 52 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 53 – As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Funcorsan deverão observar as disposições da legislação de regência.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 54 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:

- I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.

§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.

§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.

§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.

Artigo 56 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora ou Instituidora deverá observar a legislação que trata da matéria.

Artigo 57 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.

Artigo 58 - Os mandatos dos Conselheiros eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2025.

Artigo 59 - O Diretor de Previdência eleito, empossado em 15/03/2021, terá seu mandato mantido até 06/07/2025, quando será sucedido por novo Diretor, nomeado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: Se, antes do dia 06/07/2025, o mandato do Diretor de Previdência for encerrado, por renúncia ou mediante processo administrativo disciplinar, a sua sucessão por novo Diretor nomeado nos termos deste Estatuto será antecipada.

Artigo 60 - A existência de mais de um suplente eleito na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais Conselheiros, que foram empossados antes da aprovação do Estatuto aprovado pela Portaria Previc nº 59, de 18/01/2022, publicada em 24/01/2022, a partir do que serão adotadas as novas regras estabelecidas.

Artigo 61 - A alteração do número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir de maio de 2025, quando se encerram os mandatos dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Único – Durante o período em que se mantiver número de membros do Conselho Deliberativo superior àquele previsto no artigo 24, no caso de requerimento para instauração de processo administrativo disciplinar em que o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, as funções a este atribuídas pelo § 1º do artigo 48 será exercida pelo Conselheiro mais antigo entre os indicados pela Patrocinadora ou Instituidora ou, em caso de empate, pelo de maior idade entre estes.

Artigo 62 – Considerando-se a exclusão dos dispositivos estatutários que determinavam a renovação parcial dos órgãos de governança a cada dois anos, uma vez findos os mandatos dos atuais membros eleitos, a ocorrer em 07/05/2025, a parcela composta por membros indicados poderá ser reconstituída, de modo a permitir a nova composição e a unificação de mandatos.

Artigo 63 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.